

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 21-B/2001

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 1429/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 6, onde se lê «€ 5000 000» deve ler-se «€ 500 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 21-C/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 16/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No plano de bacia hidrográfica, na parte I, capítulo 5, onde se lê «d) Reserva Ecológica Nacional» deve ler-se «d) Planos regionais de ordenamento florestal.

Os planos regionais de ordenamento florestal (PROF) visam objectivos de conservação dos valores fundamentais solo e água e regularização do regime hidrológico, nomeadamente através da identificação das zonas mais susceptíveis à erosão, do desenvolvimento de modelos de organização territorial, dos modelos de silvicultura e de silvo-pastorícia adaptados às regiões com risco de erosão, às formações dunares e às formações ripícolas existentes ou a instalar.

Por outro lado, os PROF pretendem proteger a diversidade biológica e a paisagem, nomeadamente através da implementação de regras especiais de gestão para zonas que integrem *habitats* com interesse para a conservação, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para cada tipo de *habitats* ou de espécies protegidas, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para as florestas com função produtiva predominante inseridas em áreas classificadas.

A elaboração dos PROF para esta bacia hidrográfica foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, publicada em 13 de Setembro, encontrando-se os trabalhos de planeamento actualmente em fase de constituição da base de ordenamento.» e onde se lê «d) Reserva Ecológica Nacional» deve ler-se «e) Reserva Ecológica Nacional».

Na parte VI, «Normas orientadoras», na alínea j), deve ser eliminado o n.º 5.

No final da alínea w) e antes da tabela A, deve ser acrescentado o seguinte:

«Sistemas de medida — para controlo do cumprimento dos objectivos, no conteúdo dos títulos de captação de água, deverá constar a obrigatoriedade de instalação de um sistema de medidas que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos mensal-

mente quando se trate de volumes de água superiores a 10 000 m<sup>3</sup> mensais ou quando os meios de extracção sejam susceptíveis de proporcionar caudais instantâneos superiores a 5 l/s.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 21-D/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 17/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No plano de bacia hidrográfica, na parte I, capítulo 5, onde se lê «d) REN» deve ler-se «d) Planos regionais de ordenamento florestal.

Os planos regionais de ordenamento florestal (PROF) visam objectivos de conservação dos valores fundamentais solo e água e regularização do regime hidrológico, nomeadamente através da identificação das zonas mais susceptíveis à erosão, do desenvolvimento de modelos de organização territorial, dos modelos de silvicultura e de silvo-pastorícia adaptados às regiões com risco de erosão, às formações dunares e às formações ripícolas existentes ou a instalar.

Por outro lado, os PROF pretendem proteger a diversidade biológica e a paisagem, nomeadamente através da implementação de regras especiais de gestão para zonas que integrem *habitats* com interesse para a conservação, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para cada tipo de *habitats* ou de espécies protegidas, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para as florestas com função produtiva predominante inseridas em áreas classificadas.

A elaboração dos PROF para esta bacia hidrográfica foi determinada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 118/2000, publicada a 13 de Setembro, encontrando-se os trabalhos de planeamento actualmente em fase de constituição da base de ordenamento.» e onde se lê «d) REN» deve ler-se «e) Reserva Ecológica Nacional.

A Reserva Ecológica Nacional (REN)».

Na parte III, capítulo 3, no quadro «Objectivos de médio/longo prazo», na coluna «Ordenamento do território e domínio hídrico», onde se lê «OT-DH5 — Protecção dos solos contra a erosão e riscos de incêndio:

Incentivar práticas agrícolas que promovam a conservação dos solos; regulamentar ao nível dos PDM esta actividade baseada no Código das Boas Práticas Agrícolas.» deve ler-se «OT-DH5 — Protecção dos solos contra a erosão:

Incentivar práticas agrícolas que promovam a conservação dos solos, nomeadamente ao nível dos PDM.»

Na parte VI, «Normas orientadoras», no final da alínea w) e antes da tabela A, deve ser acrescentado o seguinte:

«Sistemas de medida — para controlo do cumprimento dos objectivos, no conteúdo dos títulos de captação de água, deverá constar a obrigatoriedade de instalação de um sistema de medidas que permita conhecer